



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 033/PMB/2025

PROCESSO Nº 2209.01/2024 (SEMA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, Prefeito deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PROTEGE EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.781.779/0001 -79, sediado na Avenida Castelo Branco, Nº 22344, Vista Alegre - CEP 76960 -010, Cacoal/RO doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelos sócios a Sra. **MARIANGELA LUCENA DA SILVA**, empresária, portador do RG nº *.01*.865-* SSP/PR e inscrito no CPF nº ***.735.659-**, residente e domiciliado na Estrada Santo Antônio, nº 3903 – Bairro Triangulo, CEP: 76.805-696 e o Sr. **DAGMAR CESAR VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 149369 SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.155.161-**, residente e domiciliado na Estrada Santo Antônio, nº 3903 – Bairro Triangulo, CEP: 76.805-696, tendo como procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DASMERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº *0.616.831- SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº ***.082.869-**, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3**1552-* SESP/MT, inscrita no CPF/MF nº 112.***.***-3, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2209-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição e recarga de extintores, equipamentos afins para sinalização e combate à incêndio**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I					
Item	Discriminação	Unidade	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Recarga de extintor pó químico (ABC) cap. 06 kg.	UND	79	R\$ 29,70	R\$ 2.346,30
02	Recarga Água Pressurizada (Ap) 10	UND	63	R\$ 29,12	R\$ 1.834,56

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000– Buritis – RO

1/17





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

03	Recarga para extintor pó químico seco (PQS) 06 kg.	UND	11	R\$ 29,25	R\$ 321,75
04	Recarga extintor pó químico (ABC) cap. 08 kg.	UND	10	R\$ 31,78	R\$ 317,80
05	Recarga gás carbônico (CO²) cap. 06 kg.	UND	08	R\$ 34,10	R\$ 272,80
06	Recarga para extintor gás carbônico (CO²) cap 04 kg.	UND	02	R\$ 32,51	R\$ 65,02
07	Recarga extintor pó químico (BC) cap. 12 kg.	UND	01	R\$ 29,70	R\$ 29,70
08	Recarga pó químico (BC) 06 kg.	UND	83	R\$ 29,20	R\$ 2.423,60
09	Recarga extintor pó químico (ABC) cap. 04 kg.	UND	17	R\$ 29,70	R\$ 504,90
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 8.116,43

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

2.6. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

2.7. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

2.8. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade do fornecimento dos produtos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 2.9.** A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.
- 2.10.** A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.
- 2.11.** A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.
- 2.12.** Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.
- 2.13.** Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.
- 2.14.** A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.
- 2.15.** Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 8.116,43 (oito mil cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos)**
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31.03.2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. **Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.**

a) Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.

b) Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.

c) Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

2. **Compensatória de 8. % (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.**

a) Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.

b) Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.

c) Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.

3. **Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.**

a) Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.

b) Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades da SEMOSP Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 85

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação. Programação: 12.361.1002.2022.0000 – Programa Salário Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 115

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação. Programação: 04.122.1001.2101.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 1 27

Unidade Orçamentária: 02.07.02 Secretaria Municipal de Educação, Ativ. Culturais, Esportivas e Extra. Programação: 04.122.1001.2015.0000 – Apoio as atividades de Cultura e Esporte – Rec - Extra. Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 152





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07.02 Secretaria Municipal de Educação, Ativ. Culturais, Esportivas e Extra. Programação: 04.122.1001.201 6.0000 – Formação Continuada de professores, cursos superiores e profis. Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Ficha 158

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.365.1002.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 139

Unidade Orçamentária: 02.07.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
Programação: 04.122.1001.2101.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha 165

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade
Programação: 17.512.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades da SEMMAS
Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo
Fonte de Recurso: Ficha 485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração. Programação: 04.122.1001.2004 – Man. Das Atividades Administrativas - SEMA. Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 037.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

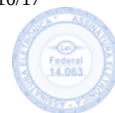
Unidade Orçamentária: 020801
Programação: 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 253- Ficha.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura Programação: 04.122.1007.2113.000 – Apoio as atividades administrativas Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha: 299

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Fazenda
Programação: 04.122.1001.2087.0000 – Organização de Trânsito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 075

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 04.122.1001.2005.0000 – Manut. Das Ativid Administ Da Semfaz

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: Ficha 072

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Ficha: 358.

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo.

Ficha: 320.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL:

Unidade Orçamentária: 09

Programação: 09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Ficha: 471

AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Unidade Orçamentária: 02.14.01 – AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.

Programação: 17.122.1011.2152 – Manutenção das atividades da AGERB.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Ficha: 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

PROTEGE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 07.781.779/0001 -79
Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/PMB/2025

PROCESSO Nº 2209.01/2024 (SEMA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PROTEGE EXTINTORES LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, EQUIPAMENTOS AFINS PARA SINALIZAÇÃO E COMBATE Á INCÊNDIO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades da SEMOSP Elemento de Despesa:
3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 85

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação. Programação:
12.361.1002.2022.0000 – Programa Salário Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 –
Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 115

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação. Programação:
04.122.1001.2101.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação. Elemento de
Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 1 27

Unidade Orçamentária: 02.07.02 Secretaria Municipal de Educação, Ativ. Culturais, Esportivas e
Extra. Programação: 04.122.1001.2015.0000 – Apoio as atividades de Cultura e Esporte – Rec -
Extra. Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 152

Unidade Orçamentária: 02.07.02 Secretaria Municipal de Educação, Ativ. Culturais, Esportivas e
Extra. Programação: 04.122.1001.201 6.0000 – Formação Continuada de professores, cursos
superiores e profis. Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00 – Material de Consumo. Fonte de
Recurso: Ficha 158

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.365.1002.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de
Educação 25%





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 139

Unidade Orçamentária: 02.07.02 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

Programação: 04.122.1001.2101.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 165

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Unidade Orçamentária: 02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade

Programação: 17.512.1006.2040.000 – Manutenção das Atividades da SEMMAS

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

Fonte de Recurso: Ficha 485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração. Programação:

04.122.1001.2004 – Man. Das Atividades Administrativas - SEMA. Elemento de Despesa:

3.3.90.3 0.00 – Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha 037.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade Orçamentária: 020801

Programação: 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 253- Ficha.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura Programação:

04.122.1007.2113.000 – Apoio as atividades administrativas Elemento de Despesa: 3.3.90.3 0.00

– Material de consumo Fonte de Recurso: Ficha: 299

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 04.122.1001.2087.0000 – Organização de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Ficha 075

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 04.122.1001.2005.0000 – Manut. Das Ativid Administ Da Semfaz

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: Ficha 072





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo

Ficha: 358.

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Programação: 08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material Consumo.

Ficha: 320.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL:

Unidade Orçamentária: 09

Programação: 09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Ficha: 471

AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Unidade Orçamentária: 02.14.01 – AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.

Programação: 17.122.1011.2152 – Manutenção das atividades da AGERB.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Ficha: 505

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 8.116,43

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DAGMAR CESAR VIEIRA**, CPF: 691.15*. **1-
*2 em **28/04/2025 12:29:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1242.6R29.252K.K14H.7257, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO
MUNICIPIO**, CPF: 572.47*. **9-*7 em **28/04/2025 12:16:53**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **12A0.7X16.053E.X768.4583**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.C2B.869** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*. **2-*5 , em **25/04/2025 - 12:18:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 12A4.7U18.337E.X76V.3218

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

